CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2014

REFERENTE À CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA A. A. ARAUJO BRASIL SERVIÇOS LTDA – ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.05.009 – ADM, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Claudio Santos de Miranda**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **A. A ARAUJO BRASIL SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 10.230.958/000122, com sede na Travessa Alice de Faria, 203 – Centro Sul – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. **Weverton Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1412560-9, CPF nº 005.598.151-82,** residente na Rua Professor Juscelino Reiners, nº 245, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação dando continuidade no Proc. nº 2012.10.011-ADM, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, na lei nº 10.520/00 e demais disposições, a homologação do Processo Administrativo nº 14.05.009-ADM, Pregão Presencial nº 01/2014, publicado no DOU em 01/12/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais/produtos/equipamentos/utensílios, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso na Cidade de Cuiabá-MT.

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até **18 / 12 / 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL.

3.1 – O valor anual do presente CONTRATO é de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento pelos serviços executados dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura acompanhada dos documentos relativos a regularidade fiscal.

4.2 – Nos preços contratados já estão incluídos: materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

4.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.5 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS e Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA), devidamente atualizadas. O CAU/MT, não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 – O pagamento poderá efetuado através de boleto bancário ou outra forma definida entre as partes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 – O objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:6.2.2.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de limpeza na sede do CAU/MT.

b) Responsabilizar-se pela qualidade de todos os produtos fornecidos.

c) Responsabilizar-se pela conduta de todos os profissionais envolvidos na contratação.

d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou penalidade que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Mato Grosso sofra em razão desta contratação.

e) Arcar com todos os encargos de ordem tributária, previdenciária e trabalhista oriundos da presente contratação.

f) Treinar todo o pessoal envolvido na contratação.

g) Substituir de imediato qualquer funcionário mediante solicitação do CAU/MT.

h) Manter uniformizado todo o pessoal envolvido na contratação.

i) Fornecer todo material necessário à limpeza, bem como os descartáveis para os banheiros tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, que deverão ser de 1ª. Linha, boa qualidade.

j) Fazer manutenção periódica nas áreas, principalmente nos banheiros.

k) Manter supervisão periódica (na sede do CAU/MT) dos serviços.

l) Manter número de pessoal suficiente durante todo o horário do evento para a eficiência na prestação dos serviços.

m) Deverá assinar, dentro de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, na sede do CAU/MT, "Contrato de Prestação de Serviços".

n) Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

q) Cabe à Licitante, além das obrigações relacionadas aquelas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através de servidor competente, a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

8.1 – Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Presencial nº

01/2014, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2014 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

8.3 – Este contrato se regula pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses **previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4 – Ocorrerá ainda a rescisão, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de dano leve;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de dano intermediário;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de dano grave;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

d.1 – Para aplicação da multa a que se referem os itens a, b e c serão seguidos os seguintes parâmetros:

a) Considerar-se-á dano leve, aquele que seja reparado de forma imediata pela Contratada e não cause nenhum prejuízo ao andamento do evento;

b) Considerar-se-á dano intermediário aquele que seja solucionado de forma imediata ou não cause prejuízo reversível ao andamento do evento;

c) Considerar-se-á dano grave, aquele que não seja passível de reparação e que cause prejuízo irreversível ao evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item anterior, quando incorrer nos seguintes motivos:

I. Descumprimento do prazo de prestação dos serviços.

II. Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços.

III. Não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

10.4 – As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

cabíveis.

10.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por empregado ou comissão de empregados designados pelo CAU/MT, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.4 – O Fiscal designado pela autorizadade conmpetente do CAU/MT será a empregada Cleia Maria Rondon Araújo – Coordenadora Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES.

12.1 – Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As comunicações poderão ser feitas por e-mail com comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente

realizado.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CAU/MT.

13.7 – Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no D.O.U, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 – Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso, para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2014.

Claudio Santos de Miranda
Presidente do CAU/MT

Weverton Ribeiro dos Santos
Gerente da A.A. Araujo Brasil Serviços Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleia Ma Rondon Araújo
RG. 0859275-6
CPF 594.064.881-91

Nome: Hinéia Pinheiro Fernandes
RG: 101.098-SSP.MT
CPF 138.940.641-53